



# PREGÃO ELETRÔNICO

001/2024

#### CONTRATANTE

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18<sup>a</sup> Região

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 104.816,28 (cento e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

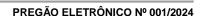
Dia 10/07/2024 às 10h30min (horário de Brasília)

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

# **MODO DE DISPUTA:**

Aberto





(Processo Administrativo Interno nº. 007/2024/LICITAÇÃO/CREFITO-18)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região (CREFITO-18)**, sediado na Av. Sete de Setembro nº 2140, Sala 4 Residencial PV Service, Bairro Nossa Senhora das Graças | Porto Velho/RO – CEP 76804-124, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço sobre o serviço de agenciamento, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, que estejam obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo (<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>).
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **2.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **2.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - **2.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **2.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - **2.5.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - **2.5.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
  - **2.5.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- **2.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **2.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
    - **2.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - **2.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - **2.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **2.6.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- **2.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **2.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **2.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- **2.6.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **2.6.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **2.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **3.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **3.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **3.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **3.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **3.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**4.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- **4.1.1.** Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;
- **4.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- **4.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase final.
  - **5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.
  - **5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - **5.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **5.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com a indicada pelo sistema.
- **5.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- **5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **5.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- **5.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **5.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.26**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.27**. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **5.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que **só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)**, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
  - **5.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, **se possível**;



- 5.29.2. Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Conselho, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.
- **5.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - **5.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
  - **5.30.2.** Empresas brasileiras;
  - **5.30.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **5.31.** Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado **SORTEIO**, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:
  - **5.31.1.** Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma "www.portaldecompraspublicas.com.br", o sorteio para definição do primeiro colocado poderá ser realizado presencialmente na sede do CREFITO 15 ou através da plataforma web disponível no endereço: **sorteador.com.br**;
  - **5.31.2.** No horário agendado, o pregoeiro acessará o website "sorteador.com.br", selecionará a opção "sorteio de nomes", preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão "sortear agora";
  - **5.31.3.** O procedimento será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema "**www.portaldecompraspublicas.com.br**" efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.
- **5.32.** Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **5.32.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.
  - **5.32.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **5.32.3**. Todos os atos do pregão serão divulgados a todos os licitantes e anexados aos autos do processo licitatório.
  - **5.32.4**. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **5.32.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **6.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **6.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - **6.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **6.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **6.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **6.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **6.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



- **6.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **6.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **6.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
  - **7.1.1**. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
  - **7.1.2**. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
  - **7.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0</a>
  - **7.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - **7.1.4.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - **7.1.4.2**. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- **7.1.4.4**. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.2**. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- **7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo</u> 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

#### 8. DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a</u> 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1.** HABILITAÇÃO JURÍDICA: Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação jurídica:
  - **8.1.1.1**. Para pessoa física a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - a) para empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede. Para Microempreendedor Individual (MEI), o certificado de MEI (CCMEI);
  - **b)** para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;
  - c) para sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador
  - **8.1.1.2**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **8.1.2.** HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista:
  - a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
  - **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, tendo em vista o objeto do certame se referir a prestação de serviços;



- c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **d)** Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- **f)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho. Poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensas, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT.
- **8.1.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: Serão necessários os seguintes documentos como forma comprovação da qualificação econômico-financeira:
  - a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
  - **8.1.3.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - **b)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do último exercício social, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:
  - c) Índices de Liquidez Geral (LG)1, Liquidez Corrente (LC)2 e Solvência Geral (SG)3 superiores a 1;
  - d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  - e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**f)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.1.3.2.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da técnica:
  - a) Certidões ou atestados quem comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto desta licitação, em características, quantidade e prazos. Sendo admitido a emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente.
  - **b)** Apresentar Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR, na forma do art. 22, da Lei nº 11.771 de 14/09/2008.
  - c) Apresentar Declaração formal que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.
  - **d)** Apresentar Declaração formal, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL.
- **8.1.5**. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.1.5.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.1.5.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.1.5.3**. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.1.5.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- **8.1.5.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.1.5.6.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de <u>**02 (duas)**</u> horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **8.1.5.7.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.1.5.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- **8.1.5.9.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.1.5.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.1.5.11**. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - **9.1.1**. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - **9.1.2**. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - **9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **9.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
  - **9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- **9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.6.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após a homologação.

#### 10. DOS RECURSOS.

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - **10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7**. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9**. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.crefito18.com.br</a>.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **11.1.1**. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **11.1.2**. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **11.1.2.2**. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou;
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **11.1.3**. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - **11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- **11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5. Fraudar a licitação.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **11.1.6.2**. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **11.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.6.5**. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **11.2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### 11.2.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



#### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3**. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo e-mail institucional licitacao@crefito18.org.br.
- **12.4**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.
  - **12.4.1**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **12.5**. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, como também no <a href="www.crefito18.org.br">www.crefito18.org.br</a> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **12.6**. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **13.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **13.2**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.3**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **13.4**. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.5**. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.7**. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- **13.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - **13.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **13.11**. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.12**. O CREFITO-18, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - **13.12.1**. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
  - **13.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **13.13**. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **13.14**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e endereço eletrônico <u>www.crefito18.com.br</u>.
- **13.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

Porto Velho – RO, 25 de junho de 2024.

SHEILA CRISTINA S. SILVA

Pregoeira CREFITO-18



# ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região – CREFITO-18

A/C: Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2024/CREFITO-18 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2024

Prezado (a) Senhor (a),		
A empresa:	(razão social), d	evidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNP.
nº co	om sede na	(endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, leg	al o (a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade noe do
CPF no, para cump	orimento do previsto na lei 14	4.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 001/2024/CREFITO-18,	DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no	Edital em epígrafe e seus a	nexos, estando ciente de todos os seus termos. Por se
expressão da verdade, f	irmo a presente.	
Local e Data		
	(representa	nte legal)



# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao:	Cons	elho	Regional	de Fis	sioterap	oia e	Terapia	Ocupaciona	l da :	18ª R	egião –	CREFIT	ГО-18

A/C: Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2024/CREFITO-18 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2024

Prezado (a) Senhor (a),
A Empresa, inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do <b>PREGÃO ELETRÔNICO nº2024</b> , a inexistência no quadro da
empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o
terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do CREFITO-18, nos
cargos de direção e chefia ou função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
Local e Data
(representante legal)





### TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO 007/2024/LICITACAO/CREFITO-18

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

## 1.1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.2. **Unidade Orçamentária**: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região CREFITO-18.
- 1.3. Requisitante: Coordenação Geral/CREFITO-18.

#### 2. OBJETO:

2.2. Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### 3. DETALHAMENTO:

3.1. O serviço de agenciamento de viagens aéreas compreende as informações de voo, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, emissão de bilhetes de passagens, entrega dos respectivos e-tickets com código localizador da passagem aérea, emissão do seguro viagem, com despacho de bagagem incluso pela agência de viagens, valor da taxa de agenciamento devida a cada operação realizada, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agência de Aviação Civil - ANAC.



2

- 3.2. Passagem aérea e rodoviária compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.4. As viagens terrestres (rodoviárias) poderão ocorrer em ônibus interurbano e/ou interestadual de carreira, incluindo seguro, taxa de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque.
- 3.4. A contratação, de natureza contínua, observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispositivos no Termo de Referência, além do regramento licitatório alinhavado no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.5. Promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados independentemente de justificativa por parte do CREFITO-18.
- 3.6. No valor apresentado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, taxa de embarque, etc.
- 3.7. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREFITO-18, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar, e se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREFITO, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos ofícios.



#### 3.8. QUANTITATIVO ESTIMADO

3.8.1. A definição da quantidade a ser utilizada, tomou por base as informações fornecidas através do **DFD** nº 003/2024 e o **ETP** Nº 002/2024.

#### **QUANTITATIVO ESTIMADO 2024/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS	312

Obs.: O quantitativo acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 4. DA NATUREZA DO OBJETO:

4.1. Entende-se que a aquisição **se enquadra em serviço comum**, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".





# 5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA H DA LEI 14.133/2021:

- 5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:
- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 5.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

# 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (ART. INCISO XXIII, ALÍNEA H DA LEI 14.133/2021):

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

#### 7. DAS PROPOSTAS QUE SERÃO DESCLASSIFICADAS:

- 7.1. Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos.
- 7.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.3. Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

#### 8. JUSTIFICATIVA:

8.1. A contratação da prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de atender os projetos relacionados as atividades finalísticas, encontros nacionais, fóruns, capacitação, treinamento, visitas técnicas, reuniões plenárias, reuniões da Diretoria Executiva e nos



eventos promovidos pela autarquia, dentre outros, garantindo a participação dos membros, conselheiros, servidores e colaboradores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de RO e AC, quando designados para desempenharem suas funções em deslocamento intermunicipal e no território nacional.

#### 8.2. NATUREZA DO SERVIÇO:

- 8.2.1. A referida prestação do serviço é considerada de forma contínua, conforme verificamos no artigo 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, visto que os mesmos visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CREFITO-18, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público. Dessa forma, essa contratação será realizada prevendo a vigência de 12 (doze) meses, em atenção ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que haja consentimento entre as partes.
- 8.3. Demais informações encontram-se pormenorizadas no **DFD nº 003/2024 e ETP nº 002/2024.**

#### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 9.1.1 fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário;
- 9.1.2 emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviária, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.1.3 manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado para atender os casos

5



6

excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares, e-mail ou WhatsApp;

- Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- Consulta e frequência de voos e equipamentos e passagens rodoviárias, "on-line";
- Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes; e
- Combinação de tarifa.
- 9.1.5 prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada) e de passagens rodoviárias, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 9.1.6 proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea/passagem rodoviária emitida pelo contratante;
- 9.1.7 proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- 9.1.8 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 9.1.9 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e rodoviárias; e
- 9.1.10 fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e rodoviárias.
- 9.1.11. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 02 (duas) horas ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo coordenador geral ou outro funcionário devidamente designado para tal;



- 7
- 9.1.12. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:
- a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo coordenador geral e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao coordenador geral, após sua autorização para emissão;
- 9.1.13. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo coordenador geral, através endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail ou outro meio previamente acordado;
- 9.1.14. Os demais serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou outro meio previamente acordado junto ao coordenador geral. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo coordenador geral, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O coordenador geral remeterá o bilhete ao passageiro solicitante;
- 9.1.15. Os serviços classificados como urgentes, conforme item 9.1.11 deste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do item 9.1.14;
- 9.1.16. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;
- 9.1.17. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao coordenador geral a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:



8

- a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas rodoviárias, onde constam as tarifas disponíveis;
- b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.
- 9.1.18. Quando for verificada pelo coordenador que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

#### 10. DA ENTREGA:

#### 10.1. Da Forma de Entrega

- 10.1.1. O prazo de entrega para os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da requisição.
- 10.1.2. Os bilhetes deverão ser entregues por meios virtuais ou entregues diretamente na sede do CREFITO-18, localizado na Av. Sete de Setembro nº 2140, Sala 4 Residencial PV Service, Bairro Nossa Senhora das Graças | Porto Velho/RO CEP 76804-124 ou por outro meio previamente informado pelo coordenador geral.
- 10.1.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado, por apresentar-se contraditório à Requisição e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo previamente acordado com o CREFITO-18.
- 10.1.4. Excepcionalmente, os serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento da requisição, em caráter de urgência.

#### 11. DO CONTRATO:



11.1 Convocação e Celebração do Contrato

11.1.1. Oficialmente convocado, é dado ao o licitante vencedor o prazo de até 48

(quarenta e oito) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pelo CREFITO-18,

para firmar o instrumento de Contrato.

11.1.2. O CREFITO-18 convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o

termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde

que o motivo apresentado seja aceito pelo CREFITO-18.

11.1.4. Será facultado ao CREFITO-18, quando o convocado não assinar o termo de

contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante

vencedor.

11.2 DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo

de Referência, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

11.3. RESCISÃO CONTRATUAL

11.3.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da

Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por

decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

Av. Sete de Setembro nº 2140 Sala 4 Residencial PV Service Bairro Nossa Senhora das Graças | Porto Velho/RO – CEP 76804-124 Tel.: (69) 3229 6960 – <a href="https://www.crefito18.com.br">www.crefito18.com.br</a>

\_\_\_\_



10

11.3.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### 11.4. DO REAJUSTE

- 11.4.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 11.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 12. DO RECEBIMENTO:

- 12.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", e § 3º do artigo 140, da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de cinco (05) dias;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de cinco (05) dias.
- 12.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.



- \_\_11
- 12.1.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 12.1.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 12.1.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 12.1.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 12.1.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

# 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O CREFITO-18 designará o fiscal de contratos que acompanhará a execução do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.2. O CREFITO-18 designará o gestor de contratos que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 13.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### 14. DO PAGAMENTO:



- 12
- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de 02 (duas) vias da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter no corpo da mesma:
  - a) descrição do objeto;
- b) o número do contrato e/ou processo e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento;
  - c) número da requisição do bilhete;
  - d) identificação do bilhete;
  - e) nome do passageiro;
  - f) custo do bilhete;
  - g) valor bruto da fatura;
  - h) valor correspondente à taxa de desconto;
  - i) valor líquido da fatura;
  - j) cópia do bilhete de passagem.
- 14.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 14.3. Erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 14.5. Por ocasião do pagamento o CREFITO-18 realizará consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições jurídicas exigidas que habilitaram a contratada no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



- 13
- 14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.10. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 15. DAS SANÇÕES:

15 .1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF,



14

ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



15

- 15.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-18, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 15.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 15.7.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 16.1. DA CONTRATADA:

- 16.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 16.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- 16
- 16.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREFITO-18, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 16.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREFITO-18;
- 16.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 16.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREFITO-18, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 16.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando em cidade fora da Sede do CREFITO-18, no Brasil;
- 16.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 16.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 16.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil;
- 16.12. Reembolsar ao CREFITO-18 o valor correspondente ao preço da passagem aérea e rodoviária subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;



17

- 16.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 16.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e rodoviárias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREFITO-18 solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;
- 16.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREFITO-18 as inclusões e/ou exclusões;
- 16.16. Dotar de infraestrutura adequada, necessária e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 16.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestre nacionais;
- 16.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CREFITO-18 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 16.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 16.20. Comunicar de imediato ao CREFITO-18 toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários:
- 16.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



18

- 16.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 16.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 16.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

#### 17. DA CONTRATANTE:

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados:
- 17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 17.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 17.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 17.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 17.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 17.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



19

- 17.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 17.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 17.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 17.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 17.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 17.14. Definir a reserva da passagem aérea e terrestre ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

# 18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Para **fase de habilitação da licitante**, deverá ser verificada a regularidade da empresa licitante, conforme determina Art. 62 - Cap. VI - Da habilitação da Lei nº. 14.133 de 2021, solicitando os seguintes documentos, relativos à:

## 18.2. Da Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



20

- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 18.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- g) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

#### 18.4. Da Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- **a.1)** . Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.



- 22
- **a.2)** caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro (a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- **b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias:
- **b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do (s) item (ns) /lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- **b.3)** as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).
- **18.5** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.
- 18.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

### 18.7. Da Qualificação Técnica:

a) Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da ofertante em contrato pertinente e compatível em características e prazo com o objeto do certame.

# 18.8. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS



23

- **a)** Apresentar Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR, na forma do art. 22, da Lei nº 11.771 de 14/09/2008.
- **b)** Apresentar Declaração formal que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.
- **c)** Apresentar Declaração formal, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL.

# 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. De acordo com o MEMORANDO nº 03/2024/LICITAÇÃO/CREFITO-18, a despesa requerida será programada, conforme abaixo:

## 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E MARÍTIMAS

Fonte: PARECER CONTÁBIL Nº 03 - CREFITO-18.

#### **20. ESTIMATIVA DA DESPESA:**

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 104.816,28 (cento e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

OBS.: Como memória de cálculo considerou-se o quantitativo de passagens emitidas na média do ano de 2023 e estimou-se um acréscimo de 40% sobre o valor de R\$ 74.868,77 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 104.816,28 (cento e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

FONTE: COORDENAÇÃO GERAL CREFITO-18.

**Obs.:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



24

## 21. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do **MENOR VALOR** encontrado por **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

## 21.2. NÃO SERÃO ADMITIDOS VALORES NEGATIVOS ou IGUAIS A ZERO.

## 21.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 21.3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
- a) nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato e nome.
- c) número do Banco, Agência, Conta Corrente e Localidade em que deverá ser efetivado o crédito;
- d) dados do representante legal da empresa contendo: nome, RG, CPF e telefone de contato.
- 21.3.2. Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 21.3.3. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação) requisitado.
- 21.3.4. O valor do agenciamento pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único.



25

21.3.5. Declaração expressa de que nos valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, edital e seus anexos.

- 21.3.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 21.3.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 21.3.8. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento da sessão pública.
- 21.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

# 22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

22.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.



26

22.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## 23. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Fica VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

# 25. CONDIÇÕES GERAIS:

- 25.1. O produto ofertado pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABTN, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 25.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 25.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas e regulamentos, impostas por este Termo de Referência.
- 25.4. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.



27

25.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

25.6. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## **26. CASOS OMISSOS:**

26.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### 27. ANEXOS:

27.1. Anexo I: Modelo de Proposta

27.2. Anexo II: Minuta de Contrato

27.3. Anexo II: Estudo Técnico Preliminar

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS CREFITO-18



# ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região – CREFITO-18

A/C: Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024/CREFITO-18 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Valor	Valor
				Unit.	Total.
				(R\$)	(R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS	Serv	312	0,01	3,12
	AÉREAS e RODOVIÁRIAS), COMPREENDENDO:				
	-EMISSÃO DE PASSAGENS;				
	-REMARCAÇÃO DE PASSAGENS;				
	-CANCELAMENTO DE PASSAGENS, ETC				

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024/CREFITO-18**, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024/CREFITO-18**, e seus anexos.



29

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### **DADOS DA LICITANTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: /CEP: /Cidade: UF:

Tel./Celular:

Banco: /Agência: /C/C:

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

CPF: /RG: Órgão Expedidor: Naturalidade: /Nacionalidade:

Cargo/Função: Tel./Celular:

Endereço: /CEP: /Cidade: UF:



30

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../..... QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO – CREFITO-18 E, DE OUTRO, A EMPRESA

.....

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO – CREFITO-18, entidade autarquia pública, com sede na Avenida 07 de Setembro 2140 Residencial P.V. Service - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-124, inscrita no CNPJ nº 32.713.407/0001-52, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RODRIGO MOREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor(a) XXXXXXXX, brasileiro(a), casado, profissão, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei 14.133/21, bem como às cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento trata-se da Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou



31

terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2 O preço das passagens aéreas e rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Valor	Valor
				Unit.	Total.
				(R\$)	(R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SRV	312	0,01	3,12
	(PASSAGENS AÉREAS e RODOVIÁRIAS),				
	COMPREENDENDO:				
	-EMISSÃO DE PASSAGENS;				
	-REMARCAÇÃO DE PASSAGENS;				
	-CANCELAMENTO DE PASSAGENS, ETC				

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024, do Processo 007/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo único. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 32
- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e VIII)

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

FISCAL	SUBSTITUTO
XXXX	XXXXX

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREFITO-18, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREFITO-18;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



33

- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREFITO-18, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando em cidade fora da Sede do CREFITO-18, no Brasil;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil;
- 5.12. Reembolsar ao CREFITO-18 o valor correspondente ao preço da passagem aérea e rodoviária subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e rodoviárias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREFITO-18 solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada:
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREFITO-18 as inclusões e/ou exclusões;



- 34
- 5.16. Dotar de infraestrutura adequada, necessária e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestre nacionais;
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CREFITO-18 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao CREFITO-18 toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários:
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,



35

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21;
- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



- 36
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea e terrestre ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1 O valor total da contratação é R\$ 104.816,28 (cento e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).
- 8.1.1 O valor acima representa o quantitativo estimado para atender a necessidade do CREFITO-18 no exercício de 2024/2025, podendo ser atualizado anualmente no período de 60 (sessenta) meses.
- 8.2 No valor do item 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art.92, V e VI)

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de 02 (duas) vias da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter no corpo da mesma:



- 37
- a) descrição do objeto;
- b) o número do contrato e/ou processo e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento;
  - c) número da requisição do bilhete;
  - d) identificação do bilhete;
  - e) nome do passageiro;
  - f) custo do bilhete;
  - g) valor bruto da fatura;
  - h) valor correspondente à taxa de desconto;
  - i) valor líquido da fatura;
  - j) cópia do bilhete de passagem.
- 9.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 9.3. Erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 9.5. Por ocasião do pagamento o CREFITO-18 realizará consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições jurídicas exigidas que habilitaram a contratada no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



38

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.10. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art.92, V)

- 10.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 10.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



39

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5 CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6 A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7 CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido



40

acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 11.8 À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11 A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.12 A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



41

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- a.ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- a.iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



42

a.iv Multa: iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;



43

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



44

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

- 14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3 Indenizações e multas.
- 14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024, na conta:

# 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E MARÍTIMAS

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art.92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO	de	de 2024
Porto Velno/RU	ae .	ne zuza

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO - CREFITO 18

Dr. Rodrigo Moreira Campos - Presidente



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:
RG:
RG:

46



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região|Crefito-18

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024**

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a contratação de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1/04/2021 e suas alterações;
- b) Instrução Normativa Nº 40, DE 22/05/2020.

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada juntos aos Órgãos Reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de pesquisa de preços (cotação), reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, fornecimento e cancelamento de passagens (áreas ou terrestres) e seus serviços correlatos para membros, conselheiros, servidores e colaboradores do CREFITO-18, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto, pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

# NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CREFITO-18 é um conselho cuja finalidade precípua é fiscalizar o exercício das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, promove e participa dos mais diversificados eventos relacionados à sessões plenárias, sessões de julgamento,



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região Crefito-18

sessões de oitivas, sessões de turma, sessões solenes, câmaras de presidentes, reuniões de diretoria, reuniões de comissões técnicas, reuniões de câmaras técnicas, reuniões da comissão de tomada de contas, reuniões de grupos de trabalho, eventos internacionais, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, palestras, encontros, treinamentos e representações.

Desta forma, os eventos têm como participantes diretores, conselheiros, empregados além de outros colaboradores que contribuem para o desenvolvimento das demandas como um todo. Neste sentido, surge a necessidade de viabilizar as aquisições de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres, segurosviagens, e outros serviços afins.

Ante o exposto, é imprescindível a contratação dos serviços de agenciamento de viagens por meio de atendimento remoto (telefone e e-mail), a fim de atender às finalidades desta Instituição quanto ao objeto deste ETP.

# **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Deverá possuir cadastro nos respectivos órgãos governamentais reguladores e estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;

Deverá operar com todas as companhias aéreas e rodoviárias, que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias aéreas internacionais;

Deverá disponibilizar estrutura remota e pessoal qualitativa e quantitativamente adequados para execução do presente objeto, denominada de Central de Atendimento, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação. A Central de Atendimento deverá dispor de, no mínimo, 3 (três) canais de comunicação, entre os que seguem: WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail, telegram e sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, cujo atendimento funcionará 24h (vinte e quatro horas) durante todos os dias do ano, inclusive fins de semana e feriados, e observará os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência:



## Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região Crefito-18

Fornecer, através de portal ou site, acesso para emissão e reserva de passagens aéreas.

Dispor de canais que possam remarcar, alterar e cancelar bilhetes aéreos, a pedido do CREFITO-18.

Informar de imediato, quaisquer alterações de itinerário, horário de voo ou datas, independentemente de sua motivação.

O preço das passagens aéreas e rodoviárias, a ser cobrados pela CONTRATADA, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CREFITO-18, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREFITO-18.

Providenciar relatório de reembolso e notas de crédito em favor do CREFITO-18 mensalmente, com o objetivo de abatimento do valor em cobranças posteriores.

O CREFITO-18 deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

# LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Art. 18, §1º, V, 14.133/2021 - A opção por contratar agência de viagens se justifica pela celeridade e eficiência na aquisição de cada bilhete aéreo e rodoviário, o sistema unificado com opção de reserva, cotação eletrônica e emissão de todas as companhias que operam em território nacional, facilita a busca e comparação de preços de forma mais rápida do que pesquisas de forma separada.



## Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região Crefito-18

No que se refere à alterações e remarcações que podem decorrer durante o exercício, a contratação de agência de viagens pode resolver de forma direta e satisfatória, não fazendo com que os colaboradores deste CREFITO-18 desviem suas atividades para que tenham que tentar resolver com centrais de atendimento das companhias aéreas e agências rodoviárias.

Consultando preços de agenciamento de viagens de vencedores de licitações no Painel de Preços nos últimos 60 dias:

PREGÃO	UASG	ENTE PÚBLICO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO
90001/2024	193125	IBAMA – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SC	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	R\$ 0,01
00038/2023	160157	9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	INOVVE TURISMO LTDA	R\$ 0,01
00038/2023	160157	9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 0,01
90001/2024	160070	DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOALMEX/DF	S2 VIAGENS ETURISMO LTDA	R\$ 0,01
90001/2024	927744	CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PRE.DE FORTALEZA	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	R\$ 0,0001
90003/2024	926888	SERVIÇO MUN. DE AGUA E SANEA BAS E INFRAE.	PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$ 0,0001

PESQUISA REALIZADA EM 17/05/2024 AS 16:20H (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos).

### **ESTIMATIVAS A SER CONTRATADAS**

Nos últimos dois anos, o CREFITO-18 gastou conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE ANUAL DE BILHETES AÉREOS
2022	72 agenciamentos/bilhetes
2023	84 agenciamentos/bilhetes
2024	132 agenciamentos/bilhetes



# Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região | Crefito-18

ANO	QUANTIDADE ANUAL DE BILHETES RODOVIÁRIOS
2022	96 agenciamentos/bilhetes
2023	132 agenciamentos/bilhetes
2024	180 agenciamentos/bilhetes

Fonte: Coordenação Geral CREFITO-18

Para o exercício de 2024/2025, como memória de cálculo, considera-se um aumento de 40%, tendo em vista a emissão dos meses de janeiro a abril e o aumento no quadro de funcionários a ser contratados através do concurso público na autarquia, que será realizado no 2º semestre.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO**

O CREFITO-18 utilizou no último contrato, o quantitativo de bilhetes, conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE UTILIZADA AEREA	QUANTIDADE UTILIZADA RODOVIÁRIA	TOTAL ANUAL
2022	R\$ 50.671,69	R\$ 8.244,21	R\$ 58.915,90
2023	R\$ 63.326,87	R\$ 11.541,90	R\$ 74.868,77
2024*	R\$ 88.657,62	R\$ 16.158,66	R\$ 104.816,28

OBS.: O contrato atual de passagens aéreas e terrestres do CREFITO-18 atualmente é atendido pelo COFFITO.

### **QUANTITATIVO ESTIMADO 2024/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS	312



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região Crefito-18

Como memória de cálculo considerou-se o quantitativo de passagens emitidas na média do ano de 2023 e estimou-se um acréscimo de 40% sobre o valor de R\$ 74.868,77 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 104.816,28 (cento e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

# DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme já referenciado, abrange a prestação do serviço de agenciamento de viagens para aquisição de bilhetes de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais; bem como emissão de seguro viagem e passagens rodoviárias.

A solução para a aquisição de bilhetes de passagens aéreas e seguro viagem mais viável para o momento será com a intermediação de uma agência de viagens, responsável pelas etapas de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, conforme orienta a IN 03/2015 SLTI/MPOG, uma vez que a solução da compra direta das cias credenciadas - o sistema de Compra Direta Centralizada do Governo Federal - não está em atividade no momento e não contempla o atendimento de passagens nacionais e internacionais; bem como de seguro viagem.

A escolha pelo transporte aéreo e rodoviário justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento inclusive, em alguns casos, sendo o único transporte disponível.

# JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Art. 18, §1º, VIII, 14.133/2021 -** As aquisições das passagens são realizadas conforme surgem às demandas para os eventos realizados pelo CREFITO-18, sendo, portanto, adquiridas de forma parcelada durante o ano.

Não é possível, tecnicamente, contratar empresas distintas para que uma se responsabilize pela emissão, a outra pelo repasse à companhia aérea e uma terceira



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região | Crefito-18

para a alteração ou cancelamento do bilhete, por exemplo. Tratam-se de itens adquiridos de maneira concomitante, ou seja, a mesma empresa que reserva e emite o bilhete é quem está autorizada a promover a alteração desse bilhete, e, por lógica, é quem repassará os custos devidos à Cia aérea. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala, conforme súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

O modelo de contratação especificado neste TR, com uma única agência, adequase plenamente ao modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015. Em consonância ao supracitado, em cumprimento ao Princípio da Economicidade, faz-se necessária que a contratação do serviço de agenciamento de passagem aérea nacional e internacional seja realizada em um único Contrato, tendo em vista que se tratam de serviços de mesma natureza e que é possível a contratação de um único fornecedor para atender a demanda.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

O CREFITO-18 pretende ter um meio mais célere e eficiente visando a diminuição de custos e de tempo despendido para aquisição de bilhetes aéreos e rodoviários por meio de contratação de empresa de agenciamento de viagens.

Os serviços almejados atenderão aos anseios demandados por este Conselho à execução das atividades-meio, bem como de suas atividades finalísticas, em especial.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O CREFITO-18 deverá designar o Fiscal de Contrato para o acompanhamento da execução do objeto durante a vigência contratual.

O CREFITO-18 deverá designar o Gestor do Contrato para o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região Crefito-18

O CREFITO-18 deverá designar os colaboradores que se comunicarão com a empresa quando necessário e quais deverão ter acesso ao sistema de cotações eletrônicas, reservas e emissões de passagens.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Art. 18, §1º, XI, 14.133/2021** - Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2015, no decorrer da prestação de serviços de agenciamento de viagens inerente a esta Instituição, é comum a ocorrência de serviços correlatos e/ou interdependentes.

**IMPACTOS AMBIENTAIS** 

**Art. 18, §1º, XII, 14.133/2021 –** Não há possibilidade de impactos ambientais decorrente do serviço a ser contratado.

Toda a prestação de serviço será por meio digital mitigando quaisquer impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 18, §1º, XIII, 14.133/2021 -** Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade da contratação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de atendimento remoto (telefone e e-mail). Trata-se de serviço essencial à continuidade das atividades finalísticas do CREFITO-18.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos este ETP, em consonância com os ditames da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2024

Licitações e Contratos CREFITO-18